

**LEI MUNICIPAL Nº 4171**  
**PROJETO DE LEI Nº 4471**

**“TRANSFORMA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PREVISTA NO CAPÍTULO IV SEÇÃO IV E ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 3940 DE 21 DE JANEIRO DE 2013, EM SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, fica transformada em Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem como atribuições:

**I** - coordenar e promover, em articulação com os demais órgãos, a execução das políticas e das atividades de comunicação social da Administração Municipal com a comunidade, legislativo, servidores e demais órgãos e instituições públicas e privadas;

**II** - providenciar, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;

**III** - promover e coordenar o intercâmbio com os jornais, rádios e tv's locais e regionais;

**IV** - promover e coordenar a elaboração do material informativo do Município, interno e externo, a ser divulgado pela imprensa em geral ou veículos próprios de comunicação;

**V** - manter os servidores municipais informados sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

**VI** - promover a elaboração de cartilhas, cartazes, vídeos e outros instrumentos de divulgação de interesse da Prefeitura;

**VII** - solicitar a realização de contratos com agências de publicidade.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo.

**Art. 4º** - O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

**I.** Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria;

**II.** Elaborar e propor a programação financeira da Secretaria;

**III.** Promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira, em articulação com a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;

**IV.** Fazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;

**V.** Administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles

específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;

**VI.** Manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Secretaria;

**VII.** Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;

**VIII.** Promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão;

**IX.** Efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;

**X.** Organizar e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;

**XI.** Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria;

**Art. 5.º**– Para atender a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal fica criado o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social.

**Art. 6.º** Nos termos do art. 41, II, da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de **R\$ 622.120,00** (Seiscentos e vinte e dois mil cento e vinte reais) para atendimento às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme a seguinte discriminação:

<b>Ficha</b>	<b>Órgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			
	<b>2.XXX</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação Social</b>	
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3190 11	86.400,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3190 13	10.405,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3190 16	1.000,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3191 13	3.500,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3390 30	5.800,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3390 36	3.040,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3390 39	393.335,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3390 46	2.000,00
	02 14 01	24 122 2402 xxxx 3390 47	500,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 3390 93	1.000,00
	02 14 01	24 122 2402.xxxx 4490 52	4.000,00
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>510.980,00</b>
<b>02 14 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			
	<b>2.XXX</b>	<b>Manutenção das Atividades do gabinete do Secretário de Comunicação Social</b>	
	02 14 02	24 122 2402.xxxx 3190 11	83.440,00
	02 14 02	24 122 2402.xxxx 3190 13	15.700,00
	02 14 02	24 122 2402 xxxx 3191 13	12.000,00
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>111.140,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>622.120,00</b>

**Art. 7.º** Para cobertura do Crédito adicional ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total e ou parcial, da dotação vigente, conforme a seguinte discriminação:

<b>Ficha</b>	<b>Órgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valores (R\$)</b>
219	02 05 01	24 122 2402 2.030 3190 11	90.570,00
220	02 05 01	24 122 2402 2.030 3190 13	10.710,00
221	02 05 01	24 122 2402 2.030 3190 16	500,00
222	02 05 01	24 122 2402 2.030 3391 13	6.500,00
223	02 05 01	24 122 2402 2.030 3390 30	3.800,00
224	02 05 01	24 122 2402 2.030 3390 36	3.040,00
225	02 05 01	24 122 2402 2.030 3390 39	500.000,00
226	02 05 01	24 122 2402 2.030 3390 46	2.000,00
227	02 05 01	24 122 2402 2.030 3390 47	500,00
228	02 05 01	24 122 2402 2.030 3390 93	500,00
229	02 05 01	24 122 2402 2.030 4490 52	4.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>622.120,00</b>

**Art. 8.º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação entre os instrumentos PPA, LDO e LOA, tendo em vista que referidos Créditos não gerarão aumento de despesas no exercício corrente e nem para os dois exercícios seguintes, não existindo impacto orçamentário e financeiro, pois os créditos ora abertos são oriundos de créditos ora anulados.

**Art. 9.º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de fevereiro de 2015.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**